



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

*Manuense*  
*Ar. 08/10/78*  
*R. Amilcar*  
*10. Sec.*

## LEI MUNICIPAL Nº 547

de

20 de setembro de 1978.

CRIA o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES vota e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTº 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO vinculado à Administração Municipal, destinado à ampliação e manutenção do ensino de 1º grau, sem prejuízo de auxílios e subvenções outras, admitidos em Lei.

ARTº 2º - Cabe ao Fundo Municipal de Educação receber e aplicar os recursos financeiros destinados à Educação proveniente da União, do Estado e da Receita Tributária do Município

ARTº 3º - A gerência dos recursos financeiros do FUNDO Municipal de Educação caberá a um CONSELHO COMUNITÁRIO, ora instituído.

Parágrafo Único - O Conselho Comunitário a que se refere o artigo anterior será integrado por Conselheiros, assim discriminados e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- Diretor ou secretário Municipal de Educação
- Um Vereador indicado pelos seus pares;
- Um representante da Comunidade, de livre escolha do / Prefeito.
- Um representante da Secretária da Educação e Cultura do Estado, apresentado em lista triplíce pelo Coordenador/ Regional de Educação;
- Um representante das Igrejas da sede do Município indie



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - BAHIA

ARTº 5º - Até que se organize, no Município, o Conselho de Educação na forma do artigo 71, da Lei 5. 692 de 11.08.71, o Conselho Comunitário funcionará como órgão/ normativo e consultivo.

ARTº 6º - Caberá ao Conselho Comunitário elaborar o regimento do Conselho Comunitário/ apresentando-o para homologação do Prefeito, 30 dias após a posse dos seus Membros.

ARTº 7º - As funções do Conselho Comunitário são consideradas como serviço público re levantes e não são remunerados.

ARTº 8º - O pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho das atividades / do Conselho Comunitário será designado pelo Prefeito Municipal, mediante so licitação do seu Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único - Haverá um Secretário Executivo responsável pelos serviços administra<sub>ti</sub>vos e técnicos mediante indicação do Plenário.

ARTº 9º - O poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários a execução desta / Lei e à fiel observância de seus preceitos.

ARTº 10º - A presente <sup>lei</sup> entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõ<sub>e</sub>s em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 20 de Setembro de 1978.

  
ANTONIO DE ANDRADE SANTOS

PREFEITO.

  
OLÍVIA ANDRADE OLIVEIRA

DIRTº. ADMINISTRAÇÃO